



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 13/2002

Dispõe sobre segunda oportunidade –Avaliação.

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas- FAPAM no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de esclarecimento do artigo 45 parágrafo 3º do Regimento Interno,

Faz saber:

Art. 1º - O prazo para requerimento de segunda chamada de avaliação é de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estipulado no artigo 45, parágrafo 3º, conforme Regimento interno.

Art. 2º - Considera-se motivo justo comprovado:

I- Luto (Ascendente, descendente e cônjuge);

Todos os casos previstos no Decreto-Lei 1044/69

II- Acompanhamento no caso de internação, doença grave, cirurgia de pai, mãe, filho e cônjuge;

III- Trabalho.

Art. 3º - O requerimento para a segunda chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Item I- Atestado de óbito.

Item II- Atestado Médico.

Item III- Atestado ou declaração do médico/hospital ou clinica.

Item IV- Caso o(a) aluno (a) seja convocado (a) pelo empregador para participar de cursos, treinamentos e reuniões, estas consideradas somente as extraordinárias, necessárias ao seu desempenho na função exercida, deverá juntar ao requerimento comprovante de participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar objetivo, período (data) e carga horária.

Art. 4º - Estando o(a) aluno(a) presente no dia da aplicação e deixando de fazê-lo, só poderá requerer segunda chamada se comprovado pelo professor e colegas de turma a impossibilidade.

Parágrafo único – O professor responsável deverá imediatamente solicitar a presença da secretária-geral da IES que lavrará ata do ocorrido. Neste caso o(a) aluno(a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a segunda chamada.

Art. 5º - Na impossibilidade de comparecer no prazo de 48(quarenta e oito) horas, para proceder a protocolização do requerimento, o (a) aluno (a) deverá se fazer representar por seu procurador.

Art. 6º - Para todos os casos de segunda chamada sem exceção, deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação pelo professor.

Art. 7º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pará de Minas, 10 de maio de 2002.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral